



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 962, de 23 de julho de 1.982.

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar os serviços da CONSTRUTORA SAPUCAIA LTDA - CGC 27.460.690-0001-18 / Incrição Estadual 080.754.29-6 com sede a Rua Tomé de Souza 1.029 - Baixo Guandu - para execução de calçamentos no Bairro Boa Vista.

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto a UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO S/A a ser pago em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 289.750,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.3º - A Prefeitura Municipal dará a Universal Financeira, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, empresa financiadora em garantia do fiel cumprimento de todas obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município de Matipó ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) em valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

(CONTINUA)

COMISSÃO DE FINANÇAS  
Maurício Toledo da Silva  
Maurício Bernardo da Costa  
Maurício Bernardo da Costa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO)

Art.4º - Para das cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o in dispensável contrato na qual constará todas as condições, assim como' outorgará, a favor da UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretroatável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a corretora digo Credora receba junto aos Bancos ou R<sub>e</sub>partições Públicas competentes os valores das prestações referidas no artigo 2º, até o limite de Cr\$ 5.215.500,00 (cinco milhões, duzentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art.5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vencidas, que compreendem a amortização do principal e dos encargos de empréstimo.

Art.6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer no tocante às cotas e participações, respenderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 23 de julho de 1.982.

JOSÉ MENDES DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

OBS.: NÃO APROVAMOS ESTE PROJETO POR QUE ACHAMOS QUE AS RUAS NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE RECEBER O DEVIDO CALÇAMENTO